



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



**CONVITE Nº 001/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO Nº 004/2019**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 29/01/2019.**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h30.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Seção de Licitações, localizada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-000 - Canitar - SP. A sessão será conduzida pela Comissão de Licitações, designada nos autos do Processo nº 004/2019. Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Seção de Licitações, localizada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-000 - Telefone (0XX14) 3343-9100, e-mail: [compras@canitar.sp.gov.br](mailto:compras@canitar.sp.gov.br).

## **1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1** - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **2 - BASES LEGAIS, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS**

**2.1** - A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.

### **2.2 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

**2.2.1** - As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

**2.3** - Integram este Edital os Anexos de I à VIII.

**2.4** - A despesa estimada em **R\$ 62.026,66 (SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, onerará o recurso próprio orçamentário, reservado na funcional programática:  
**FICHA 245.**

## **3 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Comissão de Licitações, Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-000 - Canitar - SP, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

**3.2** - O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo III** deste Edital, com a firma reconhecida em cartório do representante legal e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)



**3.3** - Os trabalhos da Comissão de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

**3.4** - Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

**3.4.1** - Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

**3.5** - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

**3.5.1** - Caso não ocorra à hipótese prevista no item 3.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

**3.6** - Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

**3.7** - As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**3.8** - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.

**3.8.1** - As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Seção de Licitações.

**3.8.2** - Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Comissão de Licitações.

**3.9** - Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

**3.10** - Este Município de Canitar convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

## **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**4.2** - **Não** podem participar desta licitação as empresas:

**4.2.1** - Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

**4.2.2** - Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**4.2.3** - Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)



4.2.4 - Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

4.2.5 - Reunidas sob a forma de consórcio.

4.3 - Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, artigo 117 da Constituição Estadual, de acordo com o Anexo VI deste Edital;

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

g.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo que já contemple também a regularidade das contribuições sociais- Modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

g.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

g.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

h1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal E trabalhista, será assegurado o prazo de **CINCO** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Canitar, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “h2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 7.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.4 - Todos os documentos de que trata o item anterior deverão, quando for o caso:

4.4.1 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Canitar aceitará como válidos os documentos expedidos até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.4.2 - Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações;

4.5 - Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

4.7 - A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONVITE Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 004/2019**  
**"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

## 5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Termo de referência, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



5.1.1 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.2 - Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1 - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2 - Valores referentes a material, mão-de-obra e subtotal por item e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

5.2.3 - Prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) meses** contados a partir da data de recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços;

5.2.4 - Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

5.2.6 - Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.2.7 - Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3 - A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONVITE Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 004/2019**  
**“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

### 6 - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO V DESTE EDITAL DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**.

### 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.2 - A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

7.3 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

7.4 - Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



1º) o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2º) sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**7.5** - Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

**7.5.1** - Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

**7.5.2** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.5.3** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

**7.6** - É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.7** - Serão desclassificadas:

**7.7.1** - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

## **8 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Canitar em **30 e 60 dias corridos** contados da data do Termo de Recebimento do Plano, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

**8.1.1** - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)



A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**8.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**8.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Canitar.

**8.5** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Canitar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.5.1** - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado, a partir da data da sua apresentação.

## **9 - SANÇÕES**

**9.1** - Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.1.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**9.1.2** - O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**9.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**9.2.1** - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no ITEM 9.2 a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**9.3** - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**9.5** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.6.1** - advertência;

**9.6.2** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**9.6.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



Administração, por prazo não superior a 5 (CINCO) anos;

**9.6.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 9.6.3**;

**9.6.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**9.6.6** - As sanções previstas nos **ITENS 9.6.1, 9.6.3 E 9.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 9.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.6.7** - A sanção estabelecida no **ITEM 9.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (CINCO) anos de sua aplicação;

**9.6.8** - As sanções previstas nos **ITENS 9.6.3 E 9.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**9.6.8.1** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.6.8.2** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.6.8.3** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.2** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**10.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**10.4** - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo as propostas dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.

**10.5** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

**CANITAR, QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2019.**



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)



**ANIBAL FELICIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR**



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



## ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CANITAR E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-000 - Canitar - SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **CONVITE Nº 001/2019**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

**1.1 - A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP.**

**1.2 - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:**

- a) Edital do **CONVITE Nº 001/2019** e seus respectivos anexos;
- b) A proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

### CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo deste edital e serão recebidos pelo Setor de Obras;**

**2.2 - O prazo de execução e entrega do objeto é de até 02 (DOIS) MESES, contados a partir da data do recebimento pela contratada, da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, que será expedida pelo Setor de Obras;**

**2.3 - O Setor de Obras somente expedirá a Autorização para Início dos Serviços mediante a apresentação do seguinte documento:**

**2.3.1 - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.**

**2.4 - A contratada terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS para apresentar o documento previsto no ITEM Nº 2.3.1, contados a partir da data de sua assinatura;**

**2.5 - O Setor de Obras terá 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para analisar o documento entregue e emitir a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.**



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



2.6 - Executado, o objeto será recebido:

2.6.1 - **PROVISORIAMENTE**, após análise completa, realizada pelo Setor de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **ATÉ 05 (CINCO) DIAS**, contados da data em que a contratada entregar a obra;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

2.6.2 - **DEFINITIVAMENTE**, pelo Setor de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a conclusão total da obra;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Setor de Obras tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se em 31/12/2019.

3.2 - O prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) MESES**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro das funcionais programáticas: **FICHA 245**.

4.3 - Os pagamentos serão efetuado pela Tesouraria deste Município de Canitar em **30 e 60 dias corridos** contados da data do Termo de Recebimento do Plano, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.1 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 dias corridos** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;

4.6.1 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



**4.6.2** - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura.

**4.7** - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Conta nº. .... Agência nº. .... sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**4.7.1** - Em **30 e 60 dias**, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços de acordo com as respectivas medições ou Termo de Recebimento Provisório, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 4.3, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis**;

**4.7.2** - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

**4.7.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**5.3** - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.5** - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.6** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7** - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**5.8** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de obras e serviços:

**5.8.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**5.8.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.9** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.10** - Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**5.11** - A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**5.12** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **SECRETARIO DA AGRICULTURA, SENHOR JUARES RIBEIRO DOS SANTOS**, representante da Administração especialmente designada.

## **CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**6.2 - CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**6.2.1** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**6.2.2** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**6.2.3** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**6.2.4** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**6.2.5** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**6.2.6** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**6.2.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**6.2.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.2.9** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**6.2.10** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**6.2.11** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**6.2.12** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**6.2.13** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.2.14** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**6.2.15** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**6.2.16** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**6.2.17** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**6.2.18** - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**6.2.19** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **6.3 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

**6.3.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;

**6.3.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**6.3.3** - judicial, nos termos da legislação;

**6.3.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**6.3.5** - Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**6.3.5.1** - devolução de garantia;

**6.3.5.2** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**6.3.5.3** - pagamento do custo da desmobilização;

**6.3.6** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

**7.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1** - O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1** - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**7.3** - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**7.5** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.6.1** - advertência;

**7.6.2** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**7.6.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.6.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

**7.6.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6** - As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7** - A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Ministro do Estado,



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação;

**7.6.8** - As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.6.8.3** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA OITAVA FORO

**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

CPF nº:



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ Nº:	DATA:

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP.**

### Observações:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

MEMORIAL DESCRITIVO - PROPOSTA COMERCIAL		
DESCRIÇÃO	PREÇOS (R\$)	
	UNITÁRIO	TOTAL
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• PROJETO BÁSICO DA SETORIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;</li><li>• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MACROMEDIÇÃO DE VAZÃO E NÍVEL;</li><li>• DIAGNÓSTICO DA MICROMEDIÇÃO;</li><li>• ADEQUAÇÃO E MELHORIAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS;</li><li>• PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS INDICES DE PERDAS SETORIAIS E GLOBAL.</li></ul>		
<b>PREÇO TOTAL POR EXTENSO:</b>		

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses (máximo 02 (DOIS) meses).

**PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 05 (cinco) anos).

**VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS):** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos.

Declaro que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante: \_\_\_\_\_

CPF do Representante: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



## ANEXO III CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE CANITAR

REFERÊNCIA: CONVITE Nº 001/2019

Pelo presente, designo o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **CONVITE Nº 001/2019**, do Município de Canitar, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



## ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 001/2019**, do Município de Canitar.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



## ANEXO VI DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **CONVITE Nº 001/2019**, do Município de Canitar, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



## ANEXO VII DECLARAÇÃO (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO)

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **CONVITE Nº 001/2019**, do Município de Canitar, declara, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)



Canitar, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

#### (DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO)

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no **CONVITE Nº 001/2019**, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e Que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser verdade assina o presente.

Canitar, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_